LEI Nº 4.676, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Institui a semana do livro e da comunidade dos escritores do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a "Semana do Livro e da Comunidade dos Escritores do Município", a ser realizada anualmente, em local e época a ser determinados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2° A instituição da "Semana do Livro e da Comunidade dos Escritores do Município" tem os seguintes objetivos:

I – divulgar e estimular novos escritores;
II – reunir escritores para intercâmbio de valores literários;
III – possibilitar o contrato dos escritores com editoras;
IV – conscientizar o público visitante sobre a cultura literária do Município;
V – dar a conhecer a vida e as obras dos escritores locais;
VI – realizar debates, fóruns e seminários sobre direitos culturais e sobre a literatura regional;
VII – promover e incentivar a troca e a doação de livros e materiais didáticos;
VIII – debater políticas públicas e ações voltadas ao incentivo e fomento à leitura;
IX – realizar projetos sociais de leitura;
X – promover evento literário com foco na formação de leitores, incentivando o reconhecimento e o valor da leitura através da venda de diversos títulos e gêneros de livros, bem como oficinas, palestras, espetáculos teatrais, autógrafos e bate-papo com escritores do município, região e Paraná, estimulando e difundindo a produção literária e intelectual, aproximando escritores e leitores.

Art. 3° A "Semana do Livro e da Comunidade dos Escritores do Município" será gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer parceria com entidades, editoras e instituições de ensino para a realização do referido evento.

Art. 5° A "Semana do Livro e da Comunidade dos Escritores do Município" deverá ser realizada sempre em local de fácil acesso aos munícipes.

Art. 6° Poderão participar da "Semana do Livro e da Comunidade dos Escritores do Município", expositores do Estado, nacionais e estrangeiros.

Art. 7° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Raffael Cantu.

Gabinete do Prefeito, 6 de outubro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 13 / 10 / 2015 Edição: 0596 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	Publicado em 10/11 / 10 / 2015 Edição: 6486 Pág: "B" 1 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE